

DIREITO TRIBUTÁRIO

ICMS – Energia Elétrica – Demanda contratada x Demanda consumida

O Supremo Tribunal Federal (STF), ao julgar o RE nº 593824 em sede de repercussão geral, fixou a tese de que “A demanda de potência elétrica não é passível, por si só, de tributação via ICMS, porquanto somente integram a base de cálculo desse imposto os valores referentes àquelas operações em que haja efetivo consumo de energia elétrica pelo consumidor.”

Assim, o ICMS só pode incidir sobre o que foi efetivamente consumido pela empresa, e não sobre o que foi contratado. Como houve repercussão geral reconhecida, a decisão tende a ser aplicada em todos os processos que tratam desta matéria. A decisão ainda não é definitiva.

Exclusão do ICMS-DIFAL da base de cálculo do PIS e da COFINS

Em recente julgado proferido pela 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, contribuinte obteve decisão favorável para afastar o ICMS DIFAL (pago pelo remetente em operações com consumidor final não contribuinte do imposto) da base de cálculo

do PIS e da COFINS. A decisão produz efeito somente para as partes envolvidas naquele processo, mas o precedente é importante para todos os que pretendem discutir a questão em juízo.

Obrigatoriedade de contribuição a fundos para manutenção de benefícios fiscais em SC

Foi publicado, em 28/05/2020, com entrada em vigor a partir desta mesma data, o Decreto nº 623, que introduziu no RICMS/SC dispositivo que obriga as empresas que obtiveram benefícios fiscais ou financeiro-fiscais relativos ao ICMS mediante a concessão de TTD, submetidas ao regime de apuração do IRPJ com base no lucro real, à contribuição ao FIA, FEI-SC ou outros fundos equivalentes instituídos por municípios catarinenses,

sob pena de sua suspensão. O Decreto também dispõe quais os benefícios que ensejam referida contribuição, a exemplo do diferimento total ou parcial de pagamento de imposto, do Prodec, do Pró-Emprego e tratamentos diferenciados concedidos com base nas demais normas reinstituídas pela Lei nº 17.763/2019. Recomenda-se a leitura do texto integral.

DIREITO SOCIETÁRIO

Normas regulamentam a realização de assembléia e reuniões de sócios

Na mesma esteira da Medida Provisória 931, de 30/3/20, que prorrogou o prazo para realização de Assembleia Geral Ordinária das sociedades anônimas de capital aberto e fechado, bem como das sociedades limitadas, cujo exercício social se encerre entre 31 de dezembro de 2019 e 31 de março de 2020, as quais poderão realizar a assembléia geral ordinária no prazo de sete meses contados do término do seu exercício social, foi também regulamentada a realização de assembléia e reuniões de forma virtual, bem como o voto a distância. A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) editou a Instrução CVM 622, que estabelece as condições para que as companhias de capital aberto realizem assembleias inteiramente digitais. De igual forma, o Departamento Nacional De Registro Empresarial e Integração (DREI)

editou a Instrução Normativa DREI nº 79, que dispõe sobre a participação e votação a distância em reuniões e assembléias de sociedades anônimas fechadas, limitadas e cooperativas. Segundo as normas, é possível realizar as reuniões ou assembléias de três maneiras: presencial, parcialmente digital (apenas alguns participantes a distância) ou exclusivamente digital. Também aos administradores, terceiros autorizados a participar e pessoas cuja presença seja obrigatória nas assembléias é permitida a participação a distância nas assembléias realizadas parcial ou exclusivamente de modo digital. A regulamentação, além de desburocratizar as atividades empresariais, facilitando a realização dos atos, também está alinhada com as ações no combate à proliferação do COVID-19, já que evita deslocamentos e aglomerações.

DIREITO MÉDICO

Afastada a responsabilidade de hospital por não ter sido configurada culpa do médico

Na prática médica existem diversos fatores intrínsecos, sendo um deles a necessidade de se provar a existência de culpa do médico quanto aos resultados aleatórios decorrentes do atendimento prestado ao paciente. A exemplo disso, quando um paciente, ou familiar, processa o médico assistente e o hospital, alegando a ocorrência de erro profissional, a produção de provas, especialmente a pericial, poderá demonstrar, sob o ponto de vista técnico, a existência, ou não, de falhas no atendimento médico. Tal situação pode ser presenciada em processo que tramitou na Comarca de Blumenau. Seguem trechos da sentença: “[...]Desse modo, tem-se como premissa inicial que, para a caracterização do ilícito, em relação aos médicos não basta tão somente a existência do dano ao paciente e do nexo de causalidade; há que se comprovar a conduta (dolo ou

culpa) do profissional, sem a qual incabível se afigura o deferimento da tutela jurisdicional ressarcitória postulada. Pois bem. Compulsando-se os autos e observando-se os contornos da conduta atribuída ao médico réu e, por conseguinte, ao hospital também réu, entendo que não há prova suficiente no sentido de demonstrar que algum deles agiu com negligência, imperícia ou imprudência. [...] ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados [...]” Assim, não havendo provas suficientes que atestem a culpa, seja na modalidade de imprudência, negligência e/ou imperícia, do médico em relação aos eventos ocorridos durante o atendimento prestado ao paciente, bem como sendo inexistente qualquer falha na prestação dos serviços hospitalares, afasta-se a responsabilidade civil do médico e, por consequência, do hospital.

DIREITO TRABALHISTA

STF mantém possibilidade de redução de salários por acordo individual em decorrência da pandemia

Em julgamento realizado por videoconferência, concluído na sessão extraordinária do dia 17/05/2020, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) manteve a eficácia da regra da Medida Provisória (MP) 936/2020 que autoriza a redução da jornada de trabalho e do salário ou a suspensão temporária do contrato de trabalho por meio de acordos individuais em razão da pandemia do novo coronavírus, independentemente da anuência dos sindicatos da categoria, para determinadas faixas salariais. Por maioria de votos, o Plenário não referendou a medida cautelar deferida pelo ministro Ricardo Lewandowski na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6363, ajuizada pelo partido Rede Sustentabilidade. Prevaleceu a divergência aberta pelo ministro Alexandre de Moraes que entendeu que,

em razão do momento excepcional, a previsão de acordo individual é razoável, pois garante uma renda mínima ao trabalhador e preserva o vínculo de emprego ao fim da crise. Segundo ele, a exigência de atuação do sindicato, abrindo negociação coletiva ou não se manifestando no prazo legal, geraria insegurança jurídica e aumentaria o risco de desemprego. Para o ministro, a regra não fere princípios constitucionais, pois não há conflito entre empregados e empregadores, mas uma convergência sobre a necessidade de manutenção da atividade empresarial e do emprego. Ele considera que, diante da excepcionalidade e da limitação temporal, a regra está em consonância com a proteção constitucional à dignidade do trabalho e à manutenção do emprego.

PABST & HADLICH

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Dr. Adélcio Salvalágio
Dra. Alessandra L. E. Schroeder Altenburg
Dr. Anderson Gomes Agostinho
Dr. Andrey José Taffner Fraga
Dra. Barbara Reinert Krauss
Dra. Bruna Bárcia da Silva Palma
Dra. Bruna H. Moritz Dias
Dra. Carla G. Sabel Gamberalli
Dr. Clayton Rafael Batista
Dra. Debora O. Bonfanti Bueno
Dr. Denilson D. Lourenço de Paula
Dra. Fabiana Montibeller
Dr. Fernando Fernandes
Dr. Gustavo Luiz de Andrade

Dr. Haroldo Pabst
Dr. Júlio César Krepsky
Dra. Kátia Hendrina Weiers Krepsky
Dr. Leutério Luiz de Lara
Dra. Marli T. Zago Ender
Dra. Maria Julia Gobo Jorge
Dr. Maro Marcos Hadlich Filho
Dra. Mayane K. Baumgärtner
Dr. Pedro Felipe Manzke Coneglian
Dr. Philippe Ricardo Chiodini Müller
Dr. Phillimy C. Chaves Silva
Dr. Samuel Pereira Krauss
Dra. Vanessa Pabst Metzler

Escritório especializado
em Direito Empresarial:

Direito Societário
Direito Tributário
Direito Comercial
Direito Civil
Direito Trabalhista
Direito Internacional
Direito Médico e da Saúde
Direito Ambiental

Escritórios associados
no Brasil e Exterior